

Proc. CNT-21 048/45

(CNT-410/46)

1946

GAD/RS.

Não se conhece do recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos, em que são partes: como recorrente, José Alves Mourão Filho, e recorrida, a Viação Elite S/A.

José Alves Mourão Filho reclama contra a Viação Elite S/A o pagamento da importância de Cr\$14.174,00 (quatorze mil, cento e setenta e quatro cruzeiros) relativa a diferença de salário e horas extraordinárias que se acha com direito.

A 5a. Junta de Conciliação e Julgamento, apreciando o feito, julgou improcedente a reclamação, condenando o reclamante ao pagamento das custas e do salário do perito.

Não se conformando, recorreu ordinariamente José Alves Mourão Filho para o Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, tomando conhecimento do recurso, negou-lhe provimento.

Apelou o reclamante, a fls. 42, para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, baseando o seu recurso extraordinário na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A fls. 44/47, a reclamada, Viação Elite S/A, atendeu à notificação que lhe foi feita e ofereceu suas razões.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, a fls. 50, opinou pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não houve violação da mesma norma jurídica, hipótese prevista pelo art. 896, alínea

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unânimemente, anuotar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1946.

Marcial Pequeno

, no impedimento do
Presidente e do
Vice-Presidente.

Duarte Filho

Relator

Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 616146